

Reforma do Setor Elétrico - Propostas -

Jurandir Picanço

11 de agosto de 2017

Grupos de Medidas Propostas

- ✓ **Ajuste legal na Autoprodução;**
- ✓ **Redução dos limites para acesso ao Mercado Livre;**
- ✓ **Ajustes na formação de preço;**
- ✓ **Redução de custos na transação de transmissão e geração;**
- ✓ **Separação de lastro e energia;**
- ✓ **Novas diretrizes para fixação de tarifas; e**
- ✓ **Medidas para afastar a judicialização** (Reserva Global de Reversão – RGR, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Encargos de Serviços de Sistema – ESS e Risco Hidrológico)

Fonte: Eduardo Soares e Urias Martiniano G. Neto, sócios do escritório Soares Bumachar Advogados

Medida Provisória ou Projeto de Lei

Um instrumento legal que se propõe a reformar ou reorganizar o setor elétrico não deveria ser objeto de MP, mas de PL.

PROPOSTA:

- ✓ **MP:** para as medidas de natureza mais urgentes que tenham o objetivo de corrigir grandes distorções (p.ex. judicialização).
- ✓ **PL:** para as medidas propostas que se caracterizem como aperfeiçoamento do modelo atual (p.ex. separação de lastro e energia).

Apreciação Geral

- ✓ A prioridade estabelecida é da eficiência com foco, principalmente, na modicidade do preço da energia para o consumidor.
- ✓ O conjunto de medidas são desfavoráveis às energias renováveis.
- ✓ Não estabelece diferenciais que distingam produção de energia limpa das poluentes.
- ✓ As diferenciações ambientais, econômicas (cadeias produtivas) e sociais (emprego) são consideradas externalidades que não cabem ao MME.

É INDISPENSÁVEL QUE SIMULTANEAMENTE ÀS MEDIDAS VOLTADAS À MAIOR EFICÊNCIA ECONÔMICA, SEJAM ESTABELECIDAS POLÍTICAS QUE VALORIZEM AS ENERGIAS LIMPAS

Proposição à Consulta Pública

✓ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

- A GD só existe em regulamentação infralegal da ANEEL

PROPOSTA:

Inserir capítulo estabelecendo um marco legal para GD:

- Microgeração;
- Minigeração;
- Sistema de compensação.

REDUÇÃO DOS LIMITES PARA ACESSO AO MERCADO LIVRE

Art. 16. É de livre escolha dos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

§1º A partir de 2020, o requisito mínimo de carga de que trata o caput fica reduzido a 2000 kW.

§2º A partir de 2021, o requisito mínimo de carga de que trata o caput fica reduzido a 1000 kW.

§3º A partir de 2022, o requisito mínimo de carga de que trata o caput fica reduzido a 500 kW.

§4º A partir de 2024, o requisito mínimo de carga de que trata o caput fica reduzido a 400 kW.

§5º A partir de 2028, o requisito mínimo de carga de que trata o caput fica reduzido a 75 kW.

§6º A partir de 1º de janeiro de 2018, no exercício da opção de que trata este art., os consumidores com carga inferior a 1000 kW deverão ser representados por um agente de comercialização perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica –CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.” (NR)

Proposição à Consulta Pública

✓ REDUÇÃO DOS LIMITES PARA ACESSO AO MERCADO LIVRE

A proposição privilegia a energia térmica à medida que amplia o mercado dos consumidores convencionais, eliminando a diferenciação atual que favorece as energias renováveis..

PROPOSTA:

Promover a abertura gradativa do mercado somente na categoria de consumidores especiais.

TARIFA BINÔMIA

Art. 15-A As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independente da tensão de fornecimento em que essas unidades são atendidas:

I – devem contemplar a cobrança segregada da tarifa de consumo de energia elétrica ativa, da tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão e do componente encargos setoriais; e

II – podem prever tarifas diferenciadas por horário.

§1º A tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão não poderá ser cobrada em Reais por unidade de energia elétrica consumida, vedação não extensiva aos componentes perdas e encargos setoriais.

§2º A implantação da segregação e da cobrança de que trata este art. deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

Proposição à Consulta Pública

✓ TARIFA BINÔMIA

- A proposição estabelece a cobrança segregada da **tarifa de consumo** de energia elétrica ativa, da **tarifa pelo uso** da rede de distribuição e transmissão e do **componente encargos setoriais**, até dezembro de 2021.
- A implantação dessa medida, sem alguma outra compensação, inviabiliza a curto prazo a GD, por perder sua atratividade.

PROPOSTA:

Alterar o prazo para a partir de 2025, quando se espera que a GD esteja mais competitiva e seu mercado consolidado.

SUBSÍDIOS ÀS FONTES INCENTIVADAS

§1º-C Os percentuais de redução a que se referem os §§1º, 1º-A e 1º-B:

I - não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo da outorga atual; e

II – serão aplicados aos empreendimentos outorgados até 31 de dezembro de 2017.

§1º-D Para outorgas concedidas a novos empreendimentos entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2029, deverá ser pago prêmio de incentivo ao gerador em função de cada unidade de energia produzida, exceto para consumo próprio, com observância das seguintes características:

.....
III – empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, incluindo proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais.

§1º-E O prêmio de que trata o §1º-D:

I - corresponderá ao valor médio, em reais por unidade produzida de energia elétrica, exceto aquela destinada a consumo próprio, pago no ano de 2016, nos termos dos §§1º, 1º-A e 1º-B, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir;

.....
§1º-F O valor do prêmio de que trata o §1º-E:

.....
II – será pago até 31 de dezembro de 2030 para empreendimentos outorgados entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2029; e

Proposição à Consulta Pública

✓ SUBSÍDIOS ÀS FONTES INCENTIVADAS

- A proposição estabelece a substituição dos atuais descontos da TUST e TUSD de energias renováveis por um **Prêmio de Incentivo** que se extingue em 2030.
- A simples extinção do **Prêmio** vai promover a competição econômica entre fontes limpas e poluentes sem qualquer distinção dos seus benefícios ou danos ao meio ambiente.

PROPOSTA:

Manter o **Prêmio de Incentivo** por prazo indeterminado até que outras medidas de incentivo às energias limpas ou desestímulo às poluentes venham a ser adotadas.

SEPARAÇÃO DE LASTRO E ENERGIA

Art. 3º O Poder Concedente homologará o lastro de geração de cada empreendimento, definido como a sua contribuição ao provimento de confiabilidade sistêmica, e a quantidade de energia elétrica a serem contratadas para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, bem como a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os processos licitatórios de contratação, conforme regulamento.

.....

Art. 3º-C O poder concedente poderá realizar, diretamente ou indiretamente, licitação para contratação de lastro de geração associado ao provimento de confiabilidade sistêmica necessária ao atendimento da expansão do consumo de energia elétrica.

.....

§7º Na contratação de novos empreendimentos para aquisição de lastro geração, na forma deste art., deverão ser considerados, conforme regulamentação, os atributos técnicos e físicos dos empreendimentos habilitados no certame, tais como:

- I - confiabilidade;
- II – velocidade de respostas às decisões de despacho;
- III – contribuição para redução das perdas de energia elétrica;
- IV – economicidade proporcionada ao sistema de transmissão ou de distribuição necessário ao escoamento da energia elétrica gerada;
- V – capacidade de atendimento à demanda de energia elétrica nos momentos de maior consumo; e
- VI – capacidade de regulação de tensão e de frequência.”

Proposição à Consulta Pública

✓ SEPARAÇÃO DE LASTRO E ENERGIA

- A proposição estabelece que cada empreendimento deve ser caracterizado pelo seu “lastro” e pela “quantidade de energia”.
- Lastro e energia poderão ser contatados separadamente.
- O lastro se propõe a assegurar a confiabilidade sistêmica.
- Em qualquer critério considerado, a energia térmica terá maior valoração em lastro por ser uma energia despachável.
- Há insegurança quanto à precificação do lastro no novo modelo causando insegurança quanto à financiabilidade dos empreendimentos.

PROPOSTA:

Estabelecer uma transição de quatro anos entre o modelo atual e o proposto, principalmente na realização de leilões, para propiciar a segurança na formação do novo mercado.

Obrigado

Jurandir Picanço

jurandirpicanco@uol.com.br